



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

O **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, pessoa jurídica de direito público, representado pela Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Leandro Maciel, nº 08, Bairro Centro, Cumbe/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr Marcelo Gomes Moraes, inscrito no CPF nº 532.553.215-49, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.442.847/0001-42, neste ato representado por sua Gestora a Srª Rosangela Moraes Sobral, inscrita no CPF nº 532.193.685-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.515.834/0001-44, neste ato representado por sua Gestora a Srª Denise Teles Alves, inscrita no CPF nº 518.028.215-20, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, e as empresas: **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.446/0001-51, com sede a Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 365, Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP 49082-110, neste ato, representada pelo Sr. Valmir Borges de Jesus, inscrito no CPF nº 566.131.645-34, **ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.034.661/0001-08, com sede a Rua Estancia, nº 1392, Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49055-000, neste ato, representada pelo Sr. Breno Santos Accioly Souza, inscrito no CPF nº 790.595.975-91, **MELO PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.995.139/0001-31, com sede a Rua Dr Nilo Romero, Terreo, nº 249 A, Centro, Lagarto/SE, CEP 49400-000, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Vilanova Gois Melo, inscrito no CPF nº 810.700.985-15 e **JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.207.461/0001-23, com sede a Rua Urquiza Leal, nº 1178, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.025-000, neste ato, representada pelo Sr. João Paulo da Cunha, inscrito no CPF nº 779.895.545-34, daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nºs 18/2014 e 76/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para fornecimento parcelado de pneumáticos para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Cumbe.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CUMBE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**3.2.** A presente Ata de Registro de Preços a perfaz um valor global de **R\$ 177.455,40 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** conforme tabela abaixo:

<b>O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA EPP</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	MARCA	VL UNI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE PATROL 1.100/24, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	12	Magnum 14.00 - 24 TR 179 A 004	151,50	1.818,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.818,00</b>

<b>ACCIOLY COMÉRCIO EIRELI EPP</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	MARCA	VL UNI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHAO PIPA 1.000/20, VÁLVULA TR-78A, BICO LONGO DE METAL, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UN	72	Magnum V3 - 04 - 05	70,00	5.040,00
4	PNEU PARA PATROL 1.400/24, 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	12	MRL MG2-402	1.900,00	22.800,00
7	PNEU TRASEIRO PARA TRATOR MODELO 18.4/34, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	4	MRL MRT329	2.600,00	10.400,00
9	PNEU PARA AMBULANCIA RADIAL SEM CÂMARA 175/70 R14, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO	UN	16	TORNEL REAL	192,90	3.086,40

2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.					
12	PNEU DIRECIONAL, BORRACHUDO OU MISTO 1000 R20 RADIAL, TRACIONAL, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	36	DRC D911 18L	922,00	33.192,00
14	PNEU DIRECIONAL, BORRACHUDO OU MISTO 1000 R20 RADIAL, TRACIONAL, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	12	DRC D911 18L	922,00	11.064,00
<b>TOTAL</b>						<b>85.582,40</b>

MELO PNEUS LTDA EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	MARCA	VL UNI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAÇAMBA IVECO 900, R20, PITO DE FERRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	18	MAGNUM MGM 900R20	67,50	1.215,00
5	PNEU DIANTEIRO PARA RETROSCAVADEIRA MODELO 12.5/80/18, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	4	MALHOTRA ATU 410	1.055,00	4.220,00
6	PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR, MODELO 14.9/24, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO	UN	4	MALHOTRA MRT 329	1.495,00	5.980,00





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.					
8	PNEU TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA 19.5/ 24 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	4	MALHOTRA MTU 428	2.315,00	9.260,00
<b>TOTAL</b>						<b>20.675,00</b>

**JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	MARCA	VL UNI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
10	PNEU PARA AIRCROS SEM CÂMARA 195/55 R16, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	8	OVATION 91V VI 388	235,00	1.880,00
11	PNEU DIRECIONAL, BORRACHUDO OU MISTO PARA CAMINHÃO BAÚ 215/75 R17.5, NOVO, PRIMEIRA LINHA, MISTO, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	12	OVATION VI660 135/133J	545,00	6.540,00
13	PNEU DIRECIONAL, BORRACHUDO OU MISTO 275/80 R22.5, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	36	PIRELI/ANTEO PRO-S 149/146M	1.270,00	45.720,00
15	PNEU DIRECIONAL, BORRACHUDO OU MISTO 275/80 R22.5, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PRAZO DE GARANTIA DE 05 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UN	12	PIRELI/ANTEO PRO-S 149/146M	1.270,00	15.240,00

4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOTAL

69.380,00

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços dos pneus, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos itens a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, da razão que autorizou o referido aumento;

4.2. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a repassar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

6.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o FORNECEDOR REGISTRADO a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente;

6.1.2. Os pneumáticos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias no Almoxarifado Central ou local a ser informado na Ordem de Fornecimento, atendendo as exigências abaixo:

6.1.2.1. Os pneus deverão ser novos, primeira linha com garantia de fábrica de um ano e com especificações e aferimento pelo INMETRO, NÃO podendo ser pneus remolds, recauchutados, recapados ou que se caracterizem nesta qualidade.

6.1.2.2. O Fornecedor Registrado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os pneumáticos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, em até 02 (dois) dias úteis.

6.2. O fornecedor deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.1.3.** Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**7.1.4.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.1.5.** Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome deste Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**10.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas dos fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o objeto

Adm 6





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CUMBE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

foi executado; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e CND Trabalhista;

**10.2.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.1.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDOR REGISTRADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Ata de Registro de Preços será rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado à FORNECEDOR REGISTRADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente executado e atestados na forma do item 10.1.1.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as sanções administrativas aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município de Cumbe, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do **FORNECEDOR REGISTRADO**, amigável ou judicialmente;

**11.3.** Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** venha a falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

**a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

**b)** o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

**c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

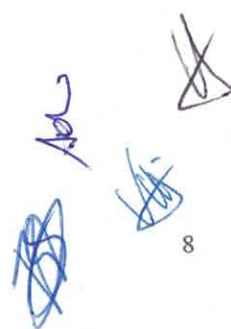
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cumbe/SE, 30 de abril de 2019.

  
**MARCELO GOMES MORAES**  
Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
**ROSANGELA MORAES SOBRAL**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

  
**DENISE TELES ALVES**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
ÓRGÃO PARTICIPANTE







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE CUMBE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*PP/ Adriano Gomes da Silva*  
**O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA EPP**  
Sr. Valmir Borges de Jesus  
FORNECEDOR REGISTRADO

*Wagner de Sousa Pereira*  
**ACCIOLY COMERCIO EIRELI EPP**  
Sr. Breno Santos Accioly Souza  
FORNECEDOR REGISTRADO

*P/P Victor Felipe de Carvalho Souza*  
**MELO PNEUS LTDA EPP**  
Sr. Paulo Vilanova Gois Melo  
FORNECEDOR REGISTRADO

*João Paulo da Cunha*  
**JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP**  
Sr. João Paulo da Cunha  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

I - *Nete Souto Louche* CPF *964.244.865-34*  
II - *Rhone da Silva Perende* CPF *003.010.365-78*

*[Handwritten signatures and initials]*